

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW DO BANDA TOPS DE LUXO.

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

### **CONTRATO N° 055/2023**

#### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, N°. 232 - BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

#### **CONTRATADO**

Razão Social: JOÃO BATISTA MARTINS NETO 13176032650

Logradouro: RUA JOSÉ GONÇALVES PORTUGAL, Nº159 CASA A, BAIRRO DE FÁTIMA

Cidade: EUGENÓPOLIS/MG CNPJ: 42.823.231/0001-45 –

Tel.: (32) 9975-6934 – E-MAIL: netinhoteclas@hotmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, inscrito no CPF Nº 571.800.086-72 e a CONTRATADA JOÃO BATISTA MARTINS NETO 12176032650, portador do CNPJ Nº 42.823.231/0001-45 representada neste ator pelo SR JOÃO BATISTA MARTINS NETO portador do CPF Nº131.760.326-50 residente no município de EUGENÓPOLIS/MG, na RUA JOSÉ GONÇALVES PORTUGAL, Nº159 CASA A, BAIRRO DE FÁTIMA.

Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório Nº 071/2023, modalidade Inexigibilidade Nº 007/2023, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, firmar o presente contrato visando a contratação de show musical da "BANDA TOPS DE LUXO" para apresentação de na data de 07 de julho de 2023, por meio de empresário exclusivo, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, para a realização da Festa Junina das Escolas Municipais da zona rural e urbana do Município e Escola Estadual na Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro do Município de Rosário da Limeira, conforme especificações constantes no anexo I deste ofício, tudo consoante Processo de Inexigibilidade Nº 007/2023, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

anexos, de acordo ainda com as condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada e

demais documentos que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

**OBJETO** 

Cláusula Primeira. Contratação por meio de empresa exclusiva da BANDA TOPS DE LUXO, para a

apresentação de show musical na data de 07 de julho de 2023, com duração mínima de 03h00min, na

realização da Festa Junina das Escolas Municipais da zona rural e urbana do Município e Escola

Estadual na Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro do Município de Rosário da Limeira,

conforme especificações constantes no anexo I deste ofício.

DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW – 07/03/2023 – BANDA TOPS DE LUXO - R\$ 2.800,00

(dois mil e oitocentos reais) – Duração mínima: 03h00min.

**DOCUMENTOS E ANEXOS** 

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a

proposta da CONTRATADA, bem como a documentação da empresa e contrato de representação

exclusiva.

**VALOR** 

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos

reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

I – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em 01 (uma)

parcela sendo: valor total do contrato pago em até 48 horas antes da apresentação do show por meio de

depósito em conta do CONTRATADO. Os pagamentos serão realizados por intermédio de nota de

empenho a ser encaminhada ao contratado em data antes do show, nota fiscal e liquidação.

II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte

infratora, em caso de não comparecimento da Banda ou por recusa da mesma, decorrente de

inadimplemento verificado, salvo em caso de não pagamento nas condições descritas no item I, por

calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes, ou em caso de doença grave

inesperada, acidente, processos judiciais, especificamente com algum dos músicos do Artista BANDA

TOPS DE LUXO, e que venha comprovadamente a impossibilitar a realização do show.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão

previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os nº

3.3.90.39.00.2.10.02.13.392.0010.2.0064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.

**PRAZO** 

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura,

obedecendo ainda à data e horário de início do evento, encerrando-se no prazo de 31/12/2023.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas ao deslocamento,

cachês, translado produção, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, bem como pelos

encargos fiscais, para-fiscais, trabalhistas, previdenciários, dentre outros necessários ao bom e fiel

cumprimento do objeto licitado. A despesa com alimentação, hospedagem e abastecimento de camarim

será por conta da contratada de acordo com proposta em anexo. O objeto contratado deverá obedecer

integralmente a esse instrumento, se responsabilizando ainda pela apresentação do show musical que

ocorrerá na data e horário estabelecido. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio

entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste

instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de

indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de

atrasos, omissões, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou

apresentação de banda divergente do pactuado, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a

que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o

CONTRATADO a:

I - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas

instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem

prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos

previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes

sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da

ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II - Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos,

integram este instrumento.

III - Contratar de terceiros: toda estrutura de som, energia, palco, iluminação, técnicos do som e de

iluminação, segurança, entre outras.

IV - Contratar e liberar todos os alvarás de funcionamento do evento tais como: ECAD, bombeiros,

entre outros.

IV- Liberar totalmente o palco 0:30h (trinta minutos) antes do horário previsto para inicio do show e

disponibilizar o tempo de 3h (três horas), no período da tarde do dia 28/06/19 (previsto de 16h às

18:50h), para a passagem de som e de iluminação da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por

servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras,

atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento, devendo ter livre

acesso ao palco.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso

fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou

retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou

atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por

escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o

prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de

rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das

hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma

Lei.

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE

estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões

decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não

poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre

mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos

que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos

decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis

de transação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Segunda. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

23.

		Rosário da Limeira/MG, 15 de Junho de 202
MUNICÍI CONTRA	PIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ATANTE	
	ATISTA MARTINS NETO 13176032665 ATADA	50
TESTEM	UNHAS:	
	1CPF nº	
	2	
	CPF nº	